

Terça-feira, 8 de Março de 2011

I Série
Número 10



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

CHEFIA DO GOVERNO:

Portaria nº 15/2011:

Define as condições de distribuição do *Boletim Oficial*, de inserção de publicidade e de acesso à Base de Dados do *Boletim Oficial Electrónico*.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros

Portaria nº 15/2011

de 8 de Março

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro, que regula a organização do *Boletim Oficial*; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma define as condições de distribuição do *Boletim Oficial* (BO), de inserção de publicidade no *Boletim Oficial* e de acesso à Base de Dados do *Boletim Oficial Electrónico* (BDBOE).

Artigo 2º

Condições de distribuição

1. As condições de distribuição a que se refere o artigo anterior são definidas nos termos dos números seguintes.

2. As assinaturas são feitas para cada oferta disponível:

a) *Boletim Oficial Electrónico* (BOE);

b) Bases de Dados do *Boletim Oficial Electrónico* (BDBOE);

c) *Boletim Oficial* em suporte de Papel (BOP), ou de forma combinada.

3. O serviço de assinaturas do BOE compreende a assinatura da 1ª série, da 2ª série, da BDBOE ou assinatura combinada das diversas alternativas.

4. A assinatura da 1ª Série do BOE permite o acesso ao respectivo conteúdo, com possibilidade de pesquisa e consulta, bem como a possibilidade de arquivo e impressão, tanto do BOE completo como de cada uma das disposições, actos e anúncios que o compõem.

5. A assinatura da 2ª Série do BOE permite o acesso ao respectivo conteúdo, com possibilidade de pesquisa e consulta, bem como a possibilidade de arquivo e impressão, tanto do BOE completo como de cada uma das disposições, actos e anúncios que o compõem.

6. A assinatura da BDBOE permite o acesso ao conteúdo dos BOE dos anos anteriores ao ano a que se refere a assinatura até 1975, com possibilidade de pesquisa e consulta, bem como a possibilidade de arquivo e impressão, tanto do BOE completo como de cada uma das disposições, actos e anúncios que o compõem.

7. A assinatura combinada do BOE permite o acesso ao conteúdo das séries ou base de dados assinados, com possibilidade de pesquisa e consulta, bem como a possibilidade de arquivo e impressão, tanto do BOE completo como de cada uma das disposições, actos e anúncios que o compõem.

8. As assinaturas podem ser feitas:

a) Nas Lojas da INCV;

b) Na Casa do Cidadão;

c) Nas Estações do CTT;

d) Directamente pela Internet, através de formulário disponibilizado no Site da INCV, procedendo posteriormente ao pagamento através dos meios disponibilizados pela INCV.

9. Não são aceites pedidos de anulação de contratos de assinatura, com devolução de valores, salvo se decorrem por responsabilidade dos serviços da INCV.

10. Para facilitar o atendimento nos contactos com a INCV, deve ser sempre indicado o número do contrato de assinatura.

11. O serviço de assinaturas do BOE e a informação através dela disponibilizada destinam-se exclusivamente à utilização do próprio assinante, não se responsabilizando a INCV por eventuais danos por este sofridos decorrentes de uma utilização distinta, estando apenas autorizada a utilização para fins pessoais ou da entidade contratante, mas não a sua comercialização.

12. O contacto com a INCV pode ser efectuado através de quaisquer meios suais de contacto, nomeadamente através do endereço electrónico disponibilizado para o efeito.

Artigo 3º

Modalidades de acesso

Para cada assinatura referida no número 2 do artigo anterior são previstas modalidades de acesso individual, colectiva ou com múltiplos utilizadores.

Artigo 4º

Acesso individual

1. O acesso individual destina-se a um único utilizador e permite subscrições com número de acessos limitado ou ilimitado.

2. As assinaturas individuais com número de acessos limitado são válidas até esgotarem o saldo ou até um período máximo de um ano, sendo que neste último caso, o saldo dos acessos não utilizados pode ser adicionado a uma nova assinatura, caso esta venha a ser subscrita no prazo máximo de três meses após o termo da anterior.

3. As assinaturas individuais com número de acessos ilimitado tem o prazo de seis meses ou um ano, a contar da data da assinatura.

4. Entende-se que a cada acesso ao BOE ou à BDBOE corresponde um período de tempo de vinte minutos.

5. Caso se verifique a renovação da assinatura antes do seu termo, a nova assinatura apenas produz efeitos finda a validade da anterior.

6. Cada assinante tem um código de acesso pessoal e intransmissível, independentemente da configuração e extensão da sua assinatura.

7. O assinante com número de acessos limitado pode acompanhar a evolução da sua conta corrente através de uma ferramenta electrónica disponibilizada no Site da INCV.

8. O assinante é avisado da aproximação do fim de sua assinatura, recebendo nessa altura uma proposta de renovação do contrato.

Artigo 5º

Acesso colectivo

1. As assinaturas colectivas possibilitam o acesso por mais de um utilizador através de um IP fixo com acesso à internet.

2. Nas assinaturas colectivas no país deve ser observado o que se segue:

- a) No caso de subscrição apenas da 1.ª série, um número mínimo de 25 acessos diários, em dias úteis, sem limite de número máximo;
- b) No caso de subscrição apenas da 2.ª série, um número mínimo de 15 acessos diários, em dias úteis, sem limite de número máximo;
- c) No caso de subscrição simultânea da 1.ª série e da 2.ª série, um número mínimo de 20 acessos diários, em dias úteis, sem limite de número máximo;
- d) No caso de subscrição apenas da BDBOE, um número mínimo de 25 acessos diários, em dias úteis, sem limite de número máximo;
- e) No caso de subscrição simultânea da 1.ª série e da BDBOE, um número mínimo de 25 acessos diários, sem limite de nº máximo;
- f) No caso de subscrição simultânea da 1.ª série, 2.ª série e BDBOE, não é exigido o número mínimo de acessos;
- g) No caso de subscrição simultânea da 2.ª série e BDBOE, não é exigido o número mínimo de acessos.

2. Nas assinaturas colectivas para Palop's e demais países estrangeiros não é exigido o número mínimo de acessos.

3. É feita a contagem de todos os acessos ao BOE.

4. Entende-se que a cada acesso ao BOE corresponde a um período de tempo de vinte minutos

5. O processo de gestão dos acessos colectivos ao BOE é feito da seguinte forma:

- a) O valor da assinatura depende do número de acessos diários ao BOE, de acordo com o valor unitário definido na tabela de preços, em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da INCV e homologada membro do Governo responsável pela edição do Boletim Oficial;
- b) No início do contrato, o assinante estima o número de acessos diários a utilizar;
- c) A INCV factura de acordo com a indicação do cliente e procede trimestralmente à avaliação da utilização da assinatura, comparando o número estimado de acessos com os utilizados;
- d) Se a variação, para mais ou para menos, for igual ou inferior a 15% (quinze por cento) não há lugar a qualquer rectificação na facturação;
- e) Se a variação, para mais ou para menos, for superior a 15 % (quinze por cento), há lugar a uma correcção automática do valor facturado;

f) No caso de variação para menos, é sempre, e em todo o caso, respeitado o limite mínimo da subscrição da assinatura;

g) É da responsabilidade do assinante o conhecimento da extensão e dimensão da rede de utilizadores que irão aceder pelo seu IP.

Artigo 6º

Acesso com múltiplos utilizadores

1. As assinaturas com múltiplos utilizadores possibilitam o acesso por mais de um utilizador a partir de terminais diferentes.

2. Nas assinaturas com múltiplos utilizadores no país deve ser observado o que se segue:

- a) No caso de subscrição apenas da 1.ª série, um número mínimo de 25 acessos diários, em dias úteis, sem limite de número máximo;
- b) No caso de subscrição apenas da 2.ª série, um número mínimo de 15 acessos diários, em dias úteis, sem limite de número máximo;
- c) No caso de subscrição simultânea da 1.ª série e da 2.ª série, um número mínimo de 20 acessos diários, em dias úteis, sem limite de número máximo;
- d) No caso de subscrição apenas da BDBOE, um número mínimo de 25 acessos diários, em dias úteis, sem limite de número máximo;
- e) No caso de subscrição simultânea da 1.ª série e da BDBOE, um número mínimo de 25 acessos diários, sem limite de número máximo;
- f) No caso de subscrição simultânea da 1.ª série, 2.ª série e BDBOE, não é exigido o número mínimo de acessos;
- g) No caso de subscrição simultânea da 2.ª série e BDBOE, não é exigido o número mínimo de acessos.

2. Nas assinaturas colectivas para Palop's e demais países estrangeiros não é exigido o número mínimo de acessos.

3. É feita a contagem de todos os acessos ao BOE.

4. Cada acesso ao BOE corresponde a um período de tempo de vinte minutos.

5. O processo de gestão dos acessos de múltiplos utilizadores ao BOE é feito da seguinte forma:

- a) O valor da assinatura depende do número de acessos diários ao BOE, de acordo com o valor unitário definido na tabela de preços aprovada pelo Conselho de Administração da INCV, em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante;
- b) No início do contrato, o assinante estima o número de acessos diários a utilizar;
- c) A INCV factura de acordo com a indicação do cliente e procede trimestralmente à avaliação da utilização da assinatura, comparando o número estimado de acessos com os utilizados;

- d) Se a variação, para mais ou para menos, for igual ou inferior a 15% (quinze por cento) não há lugar a qualquer rectificação na facturação;
- e) Se a variação, para mais ou para menos, for superior a 15 % (quinze por cento), há lugar a uma correcção automática do valor facturado;
- f) No caso de variação para menos, é sempre, e em todo o caso, respeitado o limite mínimo da subscrição da assinatura;
- g) É da responsabilidade do assinante o conhecimento da extensão e dimensão da rede de utilizadores que irão aceder pelo seu IP.

Artigo 7º

Preço de assinaturas do BOE

1. O preço da assinatura do BOE é o constante da Tabela I em anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.

2. As entidades privadas que assinarem 1ª e 2ª séries beneficiam de um desconto de 10% (dez por cento).

3. As entidades privadas que assinarem 1ª série, 2ª série e BDBOE beneficiam de um desconto de 15% (quinze e por cento).

4. É concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para o IP fixo destinado à consulta e pesquisa do BO pelos cidadãos, nos serviços de informação e atendimento da Administração Pública.

5. Na assinatura colectiva da 1ª série e BDBOE é concedido um desconto de 15% (quinze por cento) às universidades e escolas que se dedicam ao ensino do Direito.

6. São concedidos os seguintes descontos de quantidade:

- a) Acima de 5 (cinco) até 10 (dez) assinaturas individuais ilimitadas - 15% (quinze por cento);
- b) Superior a 10 (dez) assinaturas individuais ilimitadas - 30% (trinta por cento).

Artigo 8º

Assinatura do BOP

1. O serviço de assinaturas do BOP comprehende assinatura da 1ª série, da 2ª série ou das duas séries:

- a) A assinatura da 1ª Série do BOP confere direito ao recebimento de um exemplar de cada edição da 1ª série do BOP;
- b) A assinatura da 2ª Série confere direito ao recebimento de um exemplar de cada edição da 2ª Série do BOP;
- c) A assinatura da 1ª e 2ª Séries confere direito ao recebimento de um exemplar de cada edição da 1ª e 2ª séries do BOP;

2. O preço de assinatura do BOP é o constante da Tabela II em anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Artigo 9º

Assinaturas combinadas

1. O serviço de assinatura combinada do *Boletim Oficial* comprehende a assinatura do BOE (1ª série, 2ª série e BDBOE) e de BOP (1ª série e 2ª série).

2. O preço de assinatura combinada é o que resulta da soma algébrica dos valores constantes da Tabela I e da Tabela II anexos ao presente diploma do qual fazem parte integrantes.

Artigo 10º

Acesso pontual do BOE

1. O acesso pontual do BOE é um serviço que permite a aquisição de pacotes de acesso pontual à 1ª série, 2ª série e à BDBOE.

2. Entende-se por acesso pontual, 3 (três) unidades de tempo de 25 (vinte e cinco) minutos cada, durante o qual pode efectuar pesquisa e consulta, bem como a possibilidade de arquivo e impressão, tanto do Boletim Oficial completo como de cada uma das disposições, actos e anúncios que o compõem.

3. O preço do acesso pontual ao BOE é o constante da Tabela III em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 11º

Vendas Avulsas do BOP

1. O serviço de Vendas Avulsas permite a aquisição de um ou mais exemplares de BOP.

2. O preço de cada exemplar do BOP é o constante da Tabela III em anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.

Artigo 12º

Publicidade no Boletim Oficial

1. São sujeitos a pagamento pela entidade que os remeta para publicação os actos cuja publicação resulte de mera conveniência.

2. Entende-se por mera conveniência a específica e particular da entidade remetente, constando o preçoário para efeitos de publicação no *Boletim Oficial* da Tabela IV em anexo ao presente diploma.

3. Para efeitos da determinação da página / preço, as matérias a serem publicadas no *Boletim Oficial* devem obedecer às seguintes regras de configuração e formatação:

- a) Editor de texto Word;
- b) Tipo de letra – Times New Roman;
- c) Tamanho de letra 12
- d) Margem superior: 1 (um) centímetro;
- e) Margem inferior: 0 (zero) centímetro;
- f) Margem esquerda: 1 (um) centímetro;
- g) Margem direita: 0 (zero) centímetro;
- h) Largura da página: 9 (nove) centímetro;
- i) Altura da página: 29,7 (vinte e nove vírgula sete) centímetros.

Artigo 13º

Local e formas de pagamento

1. As assinaturas do *Boletim Oficial*, bem como as respectivas renovações podem ser pagas:

- a) Directamente, nas lojas da INCV, em qualquer altura;
- b) Por cheque visado, à ordem da INCV;

- c) Por transferência bancária, para conta bancária da INCV junto do Banco Comercial de Atlântico;
- d) Por MBNet e Visa On-Line, disponibilizados na página da INCV da Internet;
- e) Nas estações dos CTT;
- f) Na Casa do Cidadão.

Artigo 14º

Venda Avulsa

A venda avulsa pode suceder da seguinte forma:

2. O acesso pontual ao BOE pode ser pago:
- a) Nas Lojas da INCV, em qualquer altura;
- b) Por cheque visado, à ordem da INCV;
- c) Por MBNet e Visa On-Line, disponibilizados no Site da INCV;
- d) Por transferência bancária, para conta bancária da INCV junto do Banco Comercial de Atlântico;
- e) Nas estações dos CTT;
- f) Na Casa do Cidadão.

- a) Nas lojas da INCV, em qualquer altura;
- b) Por cheque visado, à ordem da INCV;
- c) Por MBNet e Visa On-Line, disponibilizados no Site da INCV;
- d) Por transferência bancária, para conta bancária da INCV junto do Banco Comercial de Atlântico;
- g) Nas estações dos CTT.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, aos 8 de Março de 2011. — A Ministra, *Janira Isabel Hopffer Almada*.**TABELA I-A**

	Tipo de Assinatura							
	Individual				Múltiplos Utilizadores		Colectiva	
	Acessos		Ilimitada (meses)		Acesso Terminal Variado		Acesso IP fixo	
	100	250	6	12	Acesso/dia	P. Unit.	Acesso/dia	P. Unit.
I Série	2.097	3.941	6.205	8.386	25 a 49	16	25 a 49	13
					50 a 99	13	50 a 99	10
					100 a 199	10	100 a 199	7
					> 200	7	> 200	4
II Série	1.443	2.712	3.627	5.770	15 a 49	16	15 a 49	13
					50 a 99	13	50 a 99	10
					100 a 199	10	100 a 199	7
					> 200	7	50 a 99	4
BDBOE	3.145	5.912	9.308	12.579	25 a 49	16	50 a 99	13
					50 a 99	13	100 a 199	10
					100 a 199	10	200 a 399	7
					> 200	7	> 500	4
I e II Séries	2.654	4.990	7.374	10.617	20 a 49	16	20 a 49	13
					50 a 99	13	50 a 99	10
					100 a 199	10	100 a 199	7
					> 200	7	> 200	4
I Série e BDBOE	3.931	7.390	11.634	15.724	25 a 49	16	30 a 49	13
					50 a 99	13	50 a 99	10
					100 a 199	10	100 a 199	7
					> 200	7	> 200	4
I Série, II Série e BDBOE	5.570	10.471	15.950	22.279	até 49	16	até 49	13
					50 a 99	13	50 a 99	10
					100 a 199	10	100 a 199	7
					> 200	7	> 200	4
II Série e BDBOE	3.440	6.468	9.701	13.762	até 49	16	até 49	13
					50 a 99	13	50 a 99	10
					100 a 199	10	100 a 199	7
					> 200	7	> 200	4

TABELA I-B

	Tipo de Assinatura							
	Individual				Múltiplos Utilizadores		Colectiva	
	Acessos		Ilimitada (meses)		Acesso Terminal Variado		Acesso IP fixo	
	100	250	6	12	Acesso/dia	P. Unit.	Acesso/dia	P. Unit.
I Série	2.097	3.941	6.205	8.386	25 a 49	16	25 a 49	13
					50 a 99	13	50 a 99	10
					100 a 199	10	100 a 199	7
					> 200	7	> 200	4
II Série	1.443	2.712	3.627	5.770	15 a 49	16	15 a 49	13
					50 a 99	13	50 a 99	10
					100 a 199	10	100 a 199	7
					> 200	7	50 a 99	4
BDBOE	3.145	5.912	9.308	12.579	25 a 49	16	50 a 99	13
					50 a 99	13	100 a 199	10
					100 a 199	10	200 a 399	7
					> 200	7	> 500	4
I e II Séries	2.654	4.990	7.374	10.617	20 a 49	16	20 a 49	13
					50 a 99	13	50 a 99	10
					100 a 199	10	100 a 199	7
					> 200	7	> 200	4
I Série e BDBOE	3.931	7.390	11.634	15.724	25 a 49	16	30 a 49	13
					50 a 99	13	50 a 99	10
					100 a 199	10	100 a 199	7
					> 200	7	> 200	4
I Série, II Série e BDBOE	5.570	10.471	15.950	22.279	até 49	16	até 49	13
					50 a 99	13	50 a 99	10
					100 a 199	10	100 a 199	7
					> 200	7	> 200	4
II Série e BDBOE	3.440	6.468	9.701	13.762	até 49	16	até 49	13
					50 a 99	13	50 a 99	10
					100 a 199	10	100 a 199	7
					> 200	7	> 200	4

TABELA I-C

	Tipo de Assinatura							
	Individual				Múltiplos Utilizadores		Colectiva	
	Acessos		Ilimitada (meses)		Acesso Terminal Variado		Acesso IP fixo	
	100	250	6	12	Acesso/dia	P. Unit.	Acesso/dia	P. Unit.
I Série	3.096	4.941	7.205	9.386	25 a 49	22	25 a 49	19
					50 a 99	13	50 a 99	10
					100 a 199	10	100 a 199	7
					> 200	7	> 200	4
II Série	1.443	2.712	3.627	5.770	15 a 49	16	15 a 49	13
					50 a 99	13	50 a 99	10
					100 a 199	10	100 a 199	7
					> 200	7	50 a 99	4
BDBOE	3.096	4.941	7.205	9.386	25 a 49	22	50 a 99	19
					50 a 99	13	100 a 199	10
					100 a 199	10	200 a 399	7
					> 200	7	> 500	4

		Tipo de Assinatura							
		Individual			Múltiplos Utilizadores		Colectiva		
		Acessos		Ilimitada (meses)	Acesso Terminal Variado		Acesso IP fixo		
I e II Séries		4.539	7.653	10.832	15.156	20 a 49 50 a 99 100 a 199 > 200	16 13 10 7	20a 49 50 a 99 100 a 199 > 200	13 10 7 4
I Série e BDBOE		4.644	7.412	10.808	14.079	25 a 49 50 a 99 100 a 199 > 200	22 13 10 7	30 a 49 50 a 99 100 a 199 > 200	19 10 7 4
I Série, II Série e BDBOE		5.570	10.471	15.950	22.279	até 49 50 a 99 100 a 199 > 200	16 13 10 7	até 49 50 a 99 100 a 199 > 200	13 10 7 4
II Série e BDBOE		3.440	6.468	9.701	13.762	até 49 50 a 99 100 a 199 > 200	16 13 10 7	até 49 50 a 99 100 a 199 > 200	13 10 7 4

TABELA II - ASSINATURAS BOP

Valores em Escudo CV

País				Estrangeiro								
Semestral			Anual	Semestral			Anual					
	Valor	Porte	Soma	Valor	Porte	Soma	Valor	Porte	Soma	Valor	Porte	Soma
I Série	9.307	1.454	10.761	12.579	2.907	15.486	13.082	2.907	15.989	16.854	5.814	22.668
II Série	6.781	1.090	7.871	10.501	2.180	12.681	10.996	2.180	13.176	14.222	4.361	18.583
I e II Séries	11.435	2.544	13.979	15.155	5.087	20.242	17.537	5.087	22.624	22.649	10.175	32.824

TABELA IV - PUBLIDADE NO BOLETIM OFICIAL

Valores em Escudo CV

Quantidade	Valor		
	Serviços Públicos	Empresas	Particulares
1 Página	8.386	8.386	5.591
1/2 Página	4.196	4.196	2.797
1/4 Página	1.677	1.677	1.118
1/8 Página	839	839	559

TABELA V - ACESSO PONTUAL & VENDA AVULSA

Valores em Escudo CV

Produto	País			Estrangeiro					
	Preço	Qdade	Udade	Palop's			Outros		
				Preço	Qdade	Udade	Preço	Qdade	Udade
BOE									
I Série	131	1	Acesso	131	1	Acesso	197	1	Acesso
II Série	72	1	Acesso	72	1	Acesso	108	1	Acesso
BDBOE	164	1	Acesso	164	1	Acesso	246	1	Acesso
BOP									
I Série	23	1	Página	23	1	Página	34	1	Página
II Série	23	1	Página	23	1	Página	34	1	Página

A Ministra da Presidência do Conselho de Ministros, *Janira Isabel Hopffer Almada*.

BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles apostila, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00